



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

REQUERIMENTO	APROVADO
35 ª SESSÃO	
DATA 06/11/18	
PRESIDENTE	

*[Handwritten signature over the stamp]*

REQUERIMENTO

377 /18

A Lei Estadual nº 857 de 2017, dispõe sobre a distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças de baixa renda, no âmbito do Estado de São Paulo.

A intolerância à lactose, também conhecida como deficiência de lactose, é a incapacidade que o corpo tem de digerir a lactose, que é um açúcar encontrado no leite e em outros produtos lácteos. Tal problema se origina quando o intestino delgado deixa de produzir a enzima lactase, responsável pela quebra da molécula lactose e convertê-la em glucose ou galactose, que são dois tipos de açucares que o organismo consegue absorver.

O artigo 1º, da Lei 857/2017, reza que os órgãos estaduais responsáveis pela distribuição de leite no Estado de São Paulo, ficam obrigados a distribuir de forma contínua e gratuita, leite sem lactose às crianças, que comprovadamente são portadoras de intolerância a esse tipo de açúcar encontrado no leite.

Isso exposto, é que:

**REQUEIRO** à mesa ouvido o duto plenário e satisfeitas as exigências regimentais, que este requerimento seja enviado ao senhor prefeito Alberto Mourão, para que nos responda os seguintes questionamentos:

- 1) Esse leite sem lactose de distribuição gratuita e contínua tem chegado à nossa cidade para cobrir nossas necessidades?
- 2) Como é feita essa distribuição aos necessitados do leite em Praia Grande?
- 3) Qual órgão municipal é responsável por essa distribuição?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi  
06 de novembro de 2018

*[Handwritten signature of Leandro Avelino Rodrigues Cruz]*  
Leandro Avelino Rodrigues Cruz  
Vereador